

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Na página 103 do Edital, consta a seguinte observação:

“Havendo divergências entre as especificações da Tabela de Preços de Referência acima e a cláusula 3.1 do Termo de Referência, prevalecem TODAS as especificações contidas na coluna “Material” da referida cláusula 3.1 – Anexo I do Edital.”

Destarte, não prospera a alegação da Recorrente, uma vez que a especificação sopesada em análise da Secretaria Municipal de Saúde considerou a descrição contida na coluna “Material” da tabela reproduzida na cláusula 3.1 do Edital, em seu anexo I.

Decido pela IMPROCEDÊNCIA do recurso e mantenho a decisão inicialmente prolatada, persistindo os efeitos do julgamento de proposta e habilitação do fornecedor MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para o item 22 do Pregão Eletrônico em questão.

Fechar